

## CENTRO REG. DE CIENCIAS NUCLEARES DO NORDESTE

## Termo de Referência 1/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
1/2026	113211-CENTRO REG. DE CIENCIAS NUCLEARES DO NORDESTE	RAFAEL RONYE RIBEIRO DO NASCIMENTO	27/01/2026 16:42 (v 0.6)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	55/2026	01351.000052/2026-14

## 1. Definição do objeto

1.1. Trata-se de contratação de Fornecedor, devidamente autorizado pelo CASEC/IRD/CNEN, para prestação de serviço (com fornecimento de material) de dosimetria individual, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. Mensal Dosímetros de corpo inteiro	QUANT. Mensal Dosímetros de extremidade	PREÇO TOTAL (ANUAL)
01	Serviço de dosimetria individual para gama/X, pelo período de 12 (doze) meses, inclusas as praxes normativas e o envio e devolução mensais dos dosímetros	15121	UND	84	10	R\$ 17.052,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 17.052,00</b>

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XIII) e contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva (inciso XV).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, como exige o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 10.818/2021.

1.4. Estarão inclusos 4 dosímetros padrões de controle, visando atender às normas da ANSN/CNEN.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão do empenho ou outro instrumento hábil (Lei nº 14.133/2021, art. 95, I), ou da celebração do contrato, se for o caso, na forma do artigo 105, com possibilidade de prorrogação (arts. 6º, XXIII, "a", e 107).

1.6. A proposta vencedora conterão os valores unitários que serão aplicados em caso de variação da demanda mensal.

## **2. Fundamentação da contratação**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021) está consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar, visando satisfazer a necessidade do CRCN-NE de monitoração individual externa dos seus IOE para gama e raios-X, segundo o atual número dessas pessoas, a fim de garantir a segurança radiológica deles e o cumprimento das normas da ANSN, mormente 3.01 e 3.02.

## **3. Descrição da solução**

3.1. Prover a dosimetria individual (corpo inteiro e extremidade) e o controle de trabalhadores dos IOE do CRCN-NE, por meio de leitura e fornecimento mensais, pelo período de 12 meses, prorrogáveis, com a logística adequada, inclusive.

## **4. Requisitos da contratação**

4.1. A contratação poderá ser executada sob demanda variável, para mais ou para menos, conforme os valores unitários informados pela Proposta vencedora, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A logística de envio e de devolução dos dosímetros correrá por conta da Contratada, que poderá fixar teto, desde que capaz de atender à demanda anual do CRCN-NE (isto é, pelo menos, 12 envios e 12 devoluções, sendo 1 envio e 1 devolução por mês).

4.3. Será permitida subcontratação pela Contratada para a logística dos dosímetros.

4.4. A Contratada observará, no que couber, as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.5. A Contratada se responsabilizará pela prestação de serviço adequado, segundo as normas vigentes da ANSN /CNEN, do CASEC/IRD e da legislação correlata.

## **5. Modelo de execução do objeto**

5.1. O laboratório contratado utilizará a técnica apropriada para a dosimetria individual (corpo inteiro e extremidade) dos IOE do CRCN-NE para radiação gama e raio-X (OSLD, TLD, etc.), segundo o especificado na Proposta e para o qual foi devidamente autorizado pelo CASEC/IRD/CNEN.

5.2. O contrato (ou instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser feitas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. Os dosímetros fornecidos e os instrumentos necessários à execução do serviço serão de responsabilidade da Contratada.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, no que couber, pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designado(s) pela Contratante dentre o seu quadro de servidores ou empregados públicos em exercício, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As atividades de gestão e de fiscalização do contrato serão realizadas, no que couber, de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

6.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão o prescrito no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

6.4. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços contratados.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produza os resultados acordados;

b) Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência e seus Apêndices ou Anexos, a Proposta Comercial, o Contrato (ou instrumento equivalente) ou as normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Salvo disposição em contrário constante de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da Contratada.

7.6. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7. O pagamento à Contratada será mensal e, havendo variação na demanda, levar-se-ão em conta os valores unitários especificados na Proposta.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para que proceda à emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.11. A liquidação da despesa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, e o pagamento será realizado até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação de despesa. (Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, art. 7º, *caput* e § 2º)

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) vencimento.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.14. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. No tempo do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

8.1. O Fornecedor será selecionado pelo critério do menor preço ou maior desconto.

8.2. Para a habilitação do Fornecedor mais bem classificado, serão exigidas as condições dos itens a seguir.

## Habilitação jurídica

8.3. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o participante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, ocorrendo da seguinte forma:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação técnica

8.5. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) Apresentação do Ofício de Autorização do CASEC/IRD/CNEN vigente para a técnica de monitoração individual externa especificada na Proposta;
- b) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado de registro cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF);
- c) Certidão negativa de débitos perante a Receita Federal;
- d) Certidão negativa de licitantes inidôneos, obtida no site do TCU;
- e) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, obtida no site do CNJ;
- f) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), obtida no site da CGU;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas, obtida no site da Justiça do Trabalho (TST);
- h) Certificado de regularidade perante o FGTS, obtida no site da Caixa Econômica Federal, exceto nos casos de fornecedor pessoa física ou de jurídica sem funcionário contratado;
- i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, comprovado mediante declaração de não utilização de mão de obra de menores.

### **Habilitação econômico-financeira**

8.7. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do participante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do participante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES /ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Fornecedor;
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.8. O atendimento dos índices econômicos previstos na letra "c" do item 8.7 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo Fornecedor Participante.

8.9. Caso a empresa participante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.10. Os documentos da letra "c" do item 8.7 limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.11. Os documentos da letra "c" do item 8.7 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.052,00

(Dezessete mil e cinquenta e dois reais).

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (...)

Fonte de Recursos: (...)

Programa de Trabalho (PT): (...)

Elemento de Despesa (ND): (...)

Plano Interno: (...)

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RAFAEL RONYE RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Técnico



Assinou eletronicamente em 27/01/2026 às 16:42:05.